



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-229 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº 12013

01 - PL
01-00229/2013

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de São João Clímaco, a ser comemorado no dia 30 de março, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ – 30 de março:

“o Dia de São João Clímaco, a ser comemorado anualmente com homenagens e eventos de divulgação”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO

Vereador – PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

25 ABR 2013

CEP - SP.22 - 17/04/2013 - 17:33 - 00361 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 4 e folha de informação

sob nº 5. 24.4.13

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o Dia de São João Clímaco, a ser comemorado no dia 30 de março, com homenagens e eventos de divulgação.

A inclusão do evento no Calendário Oficial da Cidade manifesta o reconhecimento do Poder Público na realização de eventos em homenagem a São João Clímaco, o que facilita na organização da tradicional festa da região, comemorada todos os anos no bairro.

São João Clímaco, o santo padroeiro da Capela, muito famoso em toda a Palestina e Arábia, viveu por volta do ano 650 e morreu no Monte Sinai. Foi um monge e deve o seu cognome a um livro de sua autoria denominado Escada. O livro trata da existência de 30 degraus a serem alcançados para que possamos atingir a perfeição moral.

Para Clímaco, a oração é a mais alta expressão da vida solitária; ela se desenvolve pela eliminação das imagens e dos pensamentos. Daí a necessidade da 'monologia', isto é, a invocação curta, de uma só palavra, incansavelmente repetida, que paralisa a dispersão do espírito. Essa repetição deve assimilar-se com a respiração.

No Prólogo do livro "A Escada do Céu", escrito por São João Clímaco e traduzido do espanhol para o português por João Mendes de Almeida Júnior, o tradutor nos informa que seu pai o incentivou a construir uma capela dedicada a São João Clímaco na chácara que possuía em São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

A História da Paróquia e do Bairro de São João Clímaco iniciou-se com o nascimento de João Mendes de Almeida Júnior, que recebeu na Pia Batismal o nome de João, Santo do dia do seu nascimento, por causa do carinho e devoção da família para com São João Clímaco, Santo padroeiro da vida espiritual.

No dia 10 de Fevereiro de 1892, o Bispo Diocesano de São Paulo, Dom Lino Deodato Rodrigues de Carvalho, atendeu ao pedido de João Mendes e Francisco Caropreso, e concedeu uma licença para a construção da Capela sob a invocação de São João Clímaco.

Esta foi a célula materna da Paróquia. A bênção do local foi dada pelo Padre Jesuíta César de Angelis, e estavam presentes a cerimônia João Mendes de Almeida Júnior (membro da Ordem Terceira de São Francisco) e seu pai João Mendes de Almeida. Assim, nasce a Capela e a futura Paróquia de São João Clímaco.

Em 1896, o Bispo Dom Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, permitiu a celebração do Santo Sacrifício da Missa, na Capela de São João Clímaco, pelo período de 5 anos e a provisão passou a ser anual em 1910.

A Capela foi zelada durante 17 anos por João Mendes, e durante 42 anos, por Francisco Seckler. No último ano, em 1951, Seckler doou o local para a Cúria Diocesana de São Paulo.

Em 1953, por um decreto do Cardeal Arcebispo Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Motta, a Capela foi elevada à categoria de Paróquia, por conservar o orago de São João Clímaco, e instalada no dia 9 de outubro de 1955, com a posse



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-229 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

do primeiro vigário, Padre Valter Júlio de Moraes, da Congregação dos Missionários do Espírito Santo.

Passaram pela Paróquia em 1892, o Padre Jesuíta, César de Angeli; em 1953, o Padre Valter Julio de Moraes da Congregação de Missionários do Espírito Santo; em 1961, o Padre Espiritano; Benno Hubert Stollenwerk; no ano de 2000, o Padre Diocesano, Volnei Carlos de Campos; em 2001, o Padre Diocesano, Edson Donizeti Tonetti e por fim, o último Padre que fez e faz parte da Paróquia, o Padre William Day Tombini, que entrou no ano de 2007.

Dessa forma, justifica-se a importância da inclusão do dia 30 de março no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, como o Dia da Paróquia de São Paulo.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB

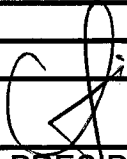


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº01 - 229..... de 20.....13....., 24 / 4 / 13 (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 23 ABR 2013 <i>COMISSÃO JURÍDICA E LEG. Participat.</i> <i>EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES</i> <i>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</i>  PRESIDENTE

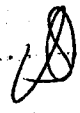
CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

24/04/13 16:10
Isa
29/04/13 14:00 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 061 11 S.P. 29/04/13

Técnico Administrativo
RF. 11247



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. n°. 01-0229/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0229/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo e dá outras providências;

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 29 de abril de 2013.


Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Folha 07
Proc. nº. 01-0229/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento Hip Hop, em suas quatro manifestações: o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais munícipes, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;

LX - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de kart, com premiação;

LXI - último sábado do mês de março:

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

LXII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;

LXIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogogo;

LXVIII - 23 de abril:

- o Dia do Escoteiro;
LXIX - 24 de abril:
a) o Dia do Voluntário;
b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;
LXX - 25 de abril:
a) o Dia do Contabilista;
b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
LXXI - 26 de abril:
o Dia do Karatê;
LXXII - 28 de abril:
o Dia do Trabalhador Joalheiro;
LXXIII - 30 de abril:
o Dia do Capão Redondo;
LXXIV - primeira semana de abril:
a Semana da Doação de Sangue;
LXXV - segundo domingo de abril:
a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;
LXXVI - segunda semana de abril:
o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;
LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:
o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;
LXXVIII - mês de maio:
a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;
b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;
LXXIX - 1º de maio:
a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;
b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;
c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;
LXXX - 03 de maio:
a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;
b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;
LXXXI - 06 de maio:
a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 29/04/13 às 17h

RF 11335
João Carlos Dias Lima
Técnico Administrativo

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

Eduardo Lima
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 30/04/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETO DE APOIO LEGISLATIVO

Em 20/04/2013 às 18h06

Por

Às 06/05 às 15h

Segue ☒ juntado ☒ neste documento(s)

e papel de informação rubricado ☒ sob pena

nº 12

Em 17/05/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

CPF 111.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00772/2013

pl0229-13

Folha nº 12 do

Processo nº 01-229/2013

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0229/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a instituição do Dia de São João Clímaco.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 30 de março, com homenagens e eventos de divulgação.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/05/2013

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00777/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 05 / 2013

Pág. 89 Col. 15

Conferido MTS

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.351



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00772/2013

pl0229-13

Folha nº 12 do

Processo nº 01-229/2013

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0229/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a instituição do Dia de São João Clímaco.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 30 de março, com homenagens e eventos de divulgação.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/05/2013

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00777/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 05 / 2013
Pág. 89 Col. 1C
Conferido MS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.351

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 20 / 05 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 20.05-13 às 17:00

RF _____

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.055
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Edis Sales</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: <u>21/05/2013</u>
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R. I.

Segue V juntado V data documento(s)
e papel de informe V sob folha(s)
nº 43 Em 07.08.13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do

Processo nº 01-229/13

Aparecida Ferrelra
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR
16-01289/2013

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 229/2013.

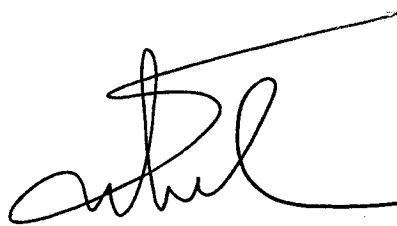
O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Floriano Pesaro altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo, o Dia de São João Clímaco, a ser comemorado no dia 30 de março, e dá outras providências.

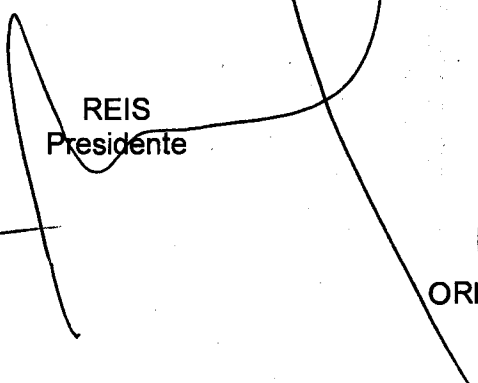
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

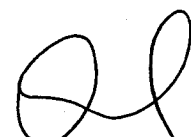
No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar na medida em que, ao incluir a efeméride ao calendário oficial, promove homenagem a São João Clímaco, santo católico que batiza uma paróquia em localidade que recebe o mesmo nome na região sudeste desta Capital. Ao mesmo tempo, a proposta também põe em relevo as festividades anuais já comemoradas no bairro.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07.08.2013


EDIR SALES - Relatora

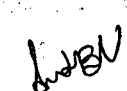

REIS
Presidente

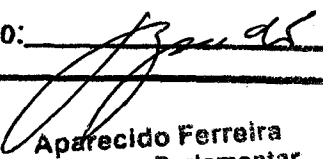

ORLANDO SILVA


FLORIANO PESARO

OTA

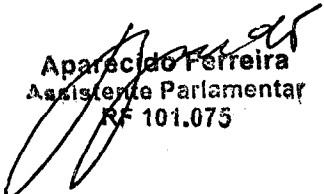

JEAN MADEIRA


TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10, 08, 13
página 148 coluna 2
Conferido: 

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 12, 08, 13


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/8/13 às 17h10
RF 11261

Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

WADIA MOURA

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 14, 8, 13


Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se segue 1 juntado 1 nesta data documento 1 rubricado
sua nº 14 e folha 1 de informação nº
em 23/08/13

Nome Wadiah Moura
RF 10.051 SGP-12


Wadiah Moura
Técnico Administrativo
RF 10.051



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº: 229 de 20 13
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01471/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 229/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de São João Clímaco, a ser comemorado no dia 30 de março.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/08/13

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Wadih Mutran
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 01490/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23/08/2013
Pág. 80 Col. 3ª
Conferido MS.

Maria Teresa...
Técnico Administrativo
RF 10.851

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

23/08/2013

Página(s) 80 Coluna(s) 3ª

Conferido por: MS.

Maria Teresa Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À SGP - 23

São Paulo 23/08/2013

Maria Teresa Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO EM - SGP-23 - 23 AGO 2013 18:15 Horas Kathya Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar
--

À SGP-2
SEM EFEITO
São Paulo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 15 a 21 e folha de
informação sob nº 22 20/07/13
MS
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha n° 15 do Processo
n° 229 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

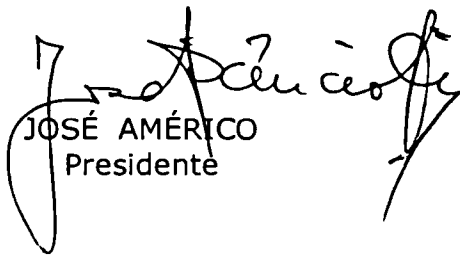
São Paulo, 04 de setembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 2427/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 04 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 229/13, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de São João Clímaco, a ser comemorado no dia 30 de março, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 229/13)
(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de São João Clímaco, a ser comemorado no dia 30 de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

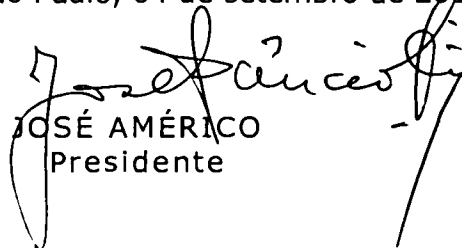
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- 30 de março:

o Dia de São João Clímaco, a ser comemorado anualmente com homenagens e eventos de divulgação." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de setembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 04 de setembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 2427, de 04/09/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 229/13, de autoria do Vereador Floriano Pesaro (inciso I do art. 84 do R.I.).





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 162/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 2427/2013

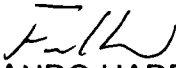
Folha nº 18	do Processo
nº 01-229	de 2013
Kathya Regina M. de Souza	
RF: 100.889	

15 - DOCREC
15- C0612/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 229/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de São João Clímaco, a ser comemorado no dia 30 de março, tendo-lhe sido reservado o número 15.856.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

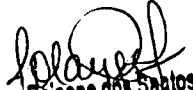
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.856

14:48 19/09/2013 007481 - Protocolo Legislativo - SG.22

À SGP - 23

19 / 09 / 2013


Solange Rainone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

19 SET 2013

15:50 Horas


Graça Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 19 do Processo
nº 01-229 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3007/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.856, de 19 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de São João Clímaco, a ser comemorado no dia 30 de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 229/13, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.856 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 229/13)
(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de São João Clímaco, a ser comemorado no dia 30 de março, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

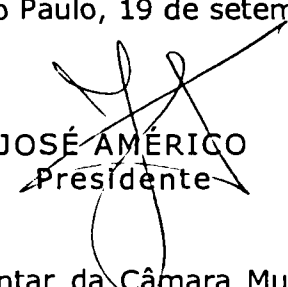
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- 30 de março:

o Dia de São João Clímaco, a ser comemorado anualmente com homenagens e eventos de divulgação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de setembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de setembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
21 / 09 / 2013
página 112, col. 1ª
Conferido:

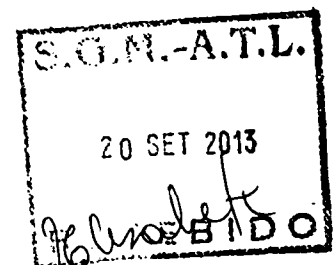
✓
CLAUDIO HENRIQUE LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.097



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de setembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3007, de 19/09/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.856, de 19 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 229/13, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓

do processo nº

01 - 0229

de

2013, 23/09/2013

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA

RF: 100.889

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 23/09/2013.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

MPN: 126175

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Processo encerrado com 22 folhas.

Arquivado em 30/09/2013

Ubirajara FF

**Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215**